

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

INTERESSADO: VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preditiva, preventiva e corretiva, manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia, mudanças de instalações; alterações de layout; instalação e remanejamento de circuitos elétricos, telefônicos e rede, instalações de luminárias, instalações hidráulicas e sanitária; bem como reconstituição de partes civis afetadas; demais serviços comuns de engenharia e mão de obra, civil e pintura de baixa complexidade de Diversas Secretarias, conforme condições estabelecidas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Sr(a). Pregoeiro(a)

VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **224.783.938-08**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Manoel Gomes Ferreira, 202 – Vila Aricanduva, SP. neste ato, representado por seu proprietário Vito Mauro Junior devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face à habilitação da empresa **GEORGE ANDRÉ ACUYO SERVIÇOS ME**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

Durante a realização do pregão eletrônico com o objetivo de “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva e serviços eventuais de engenharia, mudanças de instalações; alterações de layout; instalação e remanejamento de circuitos elétricos, telefônicos e rede, instalações de luminárias, instalações hidráulicas e sanitária; bem como reconstituição de partes civis afetadas; demais serviços comuns de engenharia e mão de obra, civil e pintura de baixa complexidade de Diversas Secretarias, conforme condições estabelecidas.

Pelo Princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a comissão julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a empresa vencedora não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar a documentação, tendo em vista que não foi enviada a planilha de composição de custos para conferência dos salários, benefícios dos funcionários de acordo com a convenção coletiva referente a contratação, impostos e encargos sociais.

II – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva e serviços eventuais de engenharia para a prefeitura do Município de Cajamar.

Com isso, exige que a empresa efetue a contratação dos prestadores de serviços de forma legal e com todos os custos corretos, de acordo com a CTT e com os impostos regionais.

Tento em vista que não foi apresentada composição de custos, impossibilitando verificar se a composição de custos, encargos sociais, salários, benefícios e impostos estão computados da forma correta atendendo todas os valores de custos corretamente.

Tratando-se de fato estritamente e devidamente regulado no Instrumento convocatório, não há ~~base~~ que defendam ou regulem a classificação da empresa recorrida, existindo, no entanto, incontáveis julgados e orientações jurisprudenciais que demonstram Inequivocamente: a empresa recorrida tem de ser desclassificada.

Assim, ao se fazer uma análise simplificada dos termos da lei, bem como das especificações do edital, a desclassificação da empresa recorrida é essencial para o correto seguimento do ato, visto que o edital não permite em seu conteúdo, divergências ou falta de composição de custo fora da lei trabalhista e do sindicato, de modo que tal acréscimo, consiste em TOTAL DESCUMPRIMENTO ao princípio da vinculação, pois é estritamente proibido o aceite de uma composição de custo que não esteja corretamente na lei, tendo em vista que a empresa vencedora não apresentou a composição de custo, deveser desclassificada.

II - DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO

Inicialmente, é preciso esclarecer que a manifestação da Intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamado, manifestar-se MOTIVADAMENTE acerca de sua Intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão dopregoeiro.

Sabe-se que a exigência de motivação da intenção de recurso pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto, segundo a concepção de quem recorre. Requer que se aponte de maneira específica quais preceitos legais ou quais regras do edital.

Desta forma restara demonstrada plausibilidade nas alegações da Recorrente. visto que a empresa recorrida, não apresentou a planilha com as composições dos custos de impostos conforme legislação do

município, dos benefícios e salários conforme convenção referente ao objeto de contratação.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto. requer que o(a) Ilustre Pregoeiro(a) se digne:

Ao recebimento das presentes razões recursais, por serem tempestivas:

Para fins de comprovação da decisão de habilitação da empresa **GEORGE ANDRÉ ACUYO SERVIÇOS ME**, requer o encaminhamento à autoridade superior que seja reapreciado, a mesma deverá ser desclassificada por não apresentar a planilha de composição de custos.

O DEFERIMENTO do recurso apresentados por esta recorrente, DANDO-LHE PROVIMENTO. na Integra e na oportunidade da empresa **GEORGE ANDRÉ ACUYO SERVIÇOS ME**, depois de transcorrido o prazo das contrarrazões e Julgamentos, convocar a ordem de classificação, as demais empresas, que atenderem a todos os requisitos legais do respectivo certame, pelos motivos acima aduzidos;

Subsidiariamente, caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera esse recorrente, digne-se a encaminhar às presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2025.


Vito Mauro Junio

CNPJ: 18.386.773/0001-13
VMJ GERENCIAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA
RUA MANOEL GOMES FERREIRA, 202
VILA PRATA - NOVA JUA - CEP: 03.506-020
SÃO PAULO-SP